



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls.: _____

Proc.: _____

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 022 DE 29 DE ABRIL DE 1.998.

(Dá nova redação ao artigo 90 da LOM, sobre pedido de certidões.)

Autor: Ver. Sebastião Carlos Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º - Fica o artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Caraguatatuba vigorando com a seguinte redação:

“Artigo 90 - As certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração direta e indireta do Município, inclusive à Câmara Municipal, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da protocolização do requerimento.


§ 1º - Nos requerimentos que objetivam a obtenção de certidões deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

§ 2º - A obtenção de certidões, que comprovadamente forem destinadas à defesa de direitos ou a esclarecimentos de situações de interesse pessoal, não se subordinará ao pagamento de taxas ou qualquer preço público.

§ 3º - São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública.”

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 29 de abril de 1998.



Mauri Diniz Ferreira
Presidente

Celso Pereira
1º. Secretário

Aurimar Mansano
Vice-Presidente

Omar Kazon
2º. Secretário

